

Medrado, **NÃO RATIFICAR O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DEVOLVER OS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM**, para que seja dada continuidade às investigações, considerando que o Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do Ministério Público está realizando investigações sobre os fatos constantes dos autos, tendo o Dr. Nelson Medrado trazido fatos novos ao conhecimento dos Conselheiros, dos quais se prontificou a repassar essas informações ao Promotor de Justiça Júlio César Sousa Costa. O Conselho Superior decidiu, ainda, sugerir ao Promotor de Justiça que encaminhe cópia integral dos autos Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que aquele Órgão entender cabíveis.

#### 2.3.3. Processo 002339-116/2013

**Requerente:** Edmilson Pacheco Ferreira  
**Requeridos:** Maria da Conceição de Lima Madeira; Cláudio do Socorro da Silva  
**Origem:** 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa  
**Assunto:** Apurar denúncia de acumulação de cargos A Exma. Conselheira Relatora solicitou a retirada desse feito da pauta.

#### 2.3.4. Processo 000149-012/2015

**Requerente:** Sociedade Paraense de Direitos Humanos - SDDH  
**Requerido:** O Estado do Pará  
**Origem:** 8ª PJ de Castanhal  
**Assunto:** Apurar conflito agrário na Fazenda "Dom Bosco", município de Igarapé-Açu.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Raimundo Mendonça durante esse julgamento.

#### 2.3.5. Processo 000170-012/2015

**Requerente:** Pedro Paulo Leão da Silva  
**Requerido:** Eslon Aguiar Martins  
**Origem:** 8ª PJ de Castanhal  
**Assunto:** Apurar denúncia de improbidade administrativa no uso de veículos e servidores da Prefeitura Municipal pelo atual gestor.

A Exma. Conselheira Relatora solicitou a retirada desse feito da pauta.

#### 2.3.6. Processo 000107-804/2015

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará  
**Requeridos:** Secretaria de Estado de Administração; Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria de Estado de Planejamento

**Origem:** 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa  
**Assunto:** Apurar denúncia de contratações irregulares de servidores temporários na 10ª CRS/SESPA/Altamira

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos e não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Raimundo Mendonça durante esse julgamento.

#### 2.4. Processos de Relatoria do Conselheiro MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA:

##### 2.4.1. Processo 000096-012/2015

**Requerente:** Ministério Público do Trabalho - 8ª REGIÃO  
**Requeridos:** Câmara Municipal de Porto de Moz; Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
**Origem:** PJ de Porto de Moz

**Assunto:** Apurar denúncia da prática de improbidade administrativa pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

O Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com fundamento no inciso II, §3º, do art. 23, da Resolução nº 010/2011-CPJ, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** e retorno dos autos à PJ de origem para que, nos termos da Resolução nº 143 do CNMP, sejam realizadas diligências no sentido de se comprovar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta na sua integralidade ou a sua execução.

##### 2.4.2. Processo 000163-113/2013

**Requerente:** Rosa Veloso Dias Giannaccini  
**Requerido:** Bar "Toca do Leão"  
**Origem:** 3ª PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de poluição sonora e funcionamento irregular.

O Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, nos termos

do voto da Conselheira Relatora e com fundamento no inciso II, §3º, do art. 23, da Resolução nº 010/2011-CPJ, pela **NÃO CONHECIMENTO** do feito no que se refere à suposta prática criminosas, nos termos da Súmula nº 002\1998, em razão da ausência de atribuição do Conselho Superior para apreciar matéria criminal e, quanto à matéria cível, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** e retorno dos autos à PJ de origem para que, nos termos da Resolução nº 143 do CNMP, sejam realizadas diligências no sentido de se comprovar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta na sua integralidade ou a sua execução.

##### 2.4.3. Processo 000068-012/2015

**Requerente:** Fábio Tavares de Jesus  
**Requerida:** Superintendência de Modalidade Urbana de Belém - SEMOB  
**Origem:** 6ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidades procedimentais nas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIS da CTBEL

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 001/2016-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato. O Conselho Superior **DETERMINOU** que se dê ciência ao Órgão Correcional deste Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação junto no SIAMP quanto à instauração e conclusão do procedimento, bem como para que sejam apuradas as causas do referido processo ter permanecido nos armários da 9ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, sem movimentação, durante 10 (dez) anos.

##### 2.4.4. Processo 000065-151/2014

**Requerente:** Eliseu Kopp e Cia Ltda.  
**Requerida:** Superintendência de Modalidade Urbana de Belém - SEMOB

**Origem:** 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2014 (Processo Administrativo nº 2014/001383707), da Superintendência de Modalidade Urbana de Belém (SEMOB), para contratação de empresa especializada em implantação e manutenção de radares eletrônicos de fiscalização.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347 (Lei de Ação Civil Pública); art. 57, da LCE nº 057/2006; art. 8º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

##### 2.4.5. Processo 000259-012/2015

**Requerente:** Manoel Nazareno Damasceno da Silva  
**Requerido:** Em apuração  
**Origem:** PJ de Salvaterra

**Assunto:** Apurar denúncia de que a área ribeirinha onde vive, com autorização de uso concedido pela Superintendência do Patrimônio da União-SPU, está sendo ameaçada por outros ribeirinhos.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347 (Lei de Ação Civil Pública); art. 57, da LCE nº 057/2006; art. 8º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Por proposta do Conselheiro, Dr. Raimundo Mendonça, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, encaminhar cópia dos autos à Advocacia-Geral da União, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

##### 2.4.6. Processo 000021-012/2015

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará  
**Requeridos:** Estado do Pará; Organização Social Maternidade do Povo  
**Origem:** 9ª PJ de Santarém

**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidades na contratação pelo Estado do Pará da Organização Social Maternidade do Povo para gerir o Hospital Regional do Baixo Amazonas.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, eis que as contas foram devidamente aprovadas pelo Tribunal de Constas do Estado do Pará e a Organização Social "Maternidade do Povo" comprovou a devolução do valor de de R\$ 498.685,27 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), creditado no fundo estadual de saúde.

##### 2.4.7. Processo 007652-003/2015

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará  
**Requeridos:** Departamento Municipal de Trânsito de Ananindeua - DEMUTRAN  
**Origem:** 1ª PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidades na ausência de licitação para implantação do sistema de bilhetagem eletrônica na rede de transporte coletivo

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto proferido pela Conselheira no biênio 2013/2014, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, ratificado pela Conselheira Relatora, no sentido de **HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO**, eis que não ficou comprovada prática de ilegalidade que ensejasse a instauração de Ação Civil Pública ou a adoção de outras providências.

##### 2.4.8. Processo 000157-111/2014

**Requerente:** Elias Gomes de Souza  
**Requerida:** Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

**Origem:** 2ª PJ do Consumidor da Capital  
**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidades no abastecimento de água em áreas do bairro Curió-Utinga.

A Exma. Conselheira Relatora solicitou o adiamento do julgamento do feito.

##### 2.4.9. Processo 001973-116/2013

**Requerente:** Waldemiro Komarcheuski.  
**Requerido:** Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

**Origem:** 6ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidade em contratos celebrados pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, com a "Empresa Leme Engenharia Ltda"

A Exma. Conselheira Relatora solicitou o adiamento do julgamento do feito.

##### 2.4.10. Processo 000051-012/2015

**Requerentes:** Ministério Público do Estado do Pará; F.D.B.  
**Requerido:** E.B.; F.M.B.; A.C.B.; R.B.

**Origem:** 4ª PJ Cível de Ananindeua  
**Assunto:** Apurar denúncia de maus tratos a idosa registrada no Disque 100 sob o nº 42440

A Exma. Conselheira Relatora solicitou o adiamento do julgamento do feito.

#### 2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

##### 2.5.1. Processo 000100-012/2016

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará  
**Requerido:** Município de São João do Araguaia  
**Origem:** Promotoria de Justiça de São João do Araguaia

**Assunto:** Apurar ausência de medida específica de proteção de acolhimento institucional, assim como do acolhimento familiar destinado às crianças e aos adolescentes em situação de risco no Município de São João do Araguaia.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2011-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento, por se tratar de questão já judicializada.

##### 2.5.2. Processo 002041-116/2013

**Requerente:** Rosane Baglioli Dammski  
**Requerida:** Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA  
**Origem:** 2ª PJ Militar

**Assunto:** Apurar denúncia irregularidades no Concurso Público nº 002/2012/PM/PA, para admissão ao Curso de Adaptação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pedido de **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**, conforme entendimento já firmado pelo Egrégio Conselho Superior, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de origem, para que proceda, de imediato, o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça que entenda ser competente para atuar no feito.

##### 2.5.3. Processo: 001602-116/2013

**Requerente:** Julianes Moraes das Chagas - Juíza do Trabalho  
**Requerida:** Prefeitura Municipal de Belém

**Origem:** 4ª PJ de Direitos Constitucionais, Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de contratação irregular de servidores temporários ligados ao PSB, pela Prefeitura de Belém, através da empresa ALAR.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo **NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento

Registrou-se que a Conselheira Dra. Maria da Conceição de